PROJETO DE LEI Nº 035/24

De 29 de abril de 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do cartão combustível em toda frota municipal de veículos do Município de Itapetinga, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica obrigatório ao Poder Executivo Municipal utilizar o Cartão Magnético de Combustível visando à prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento da frota de veículos públicos do Município de Itapetinga, que será chamado de "Cartão Combustível".

Art. 2° O "Cartão Combustível" será adquirido mediante a contratação de empresa pelo Poder Executivo Municipal, cuja formalização dar-se-á com estrita obediência as regras da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único. O "Cartão Combustível" é para uso obrigatório e exclusivo de abastecimento de toda a frota de veículos do município (os próprios e os alugados), sendo obrigatório um cartão para cada veículo com a sua respectiva placa policial.

Art. 3º A posse e o uso do "Cartão Combustível" são exclusivos e de inteira responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Servidores formalmente designados pelos respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Cada cartão permanece em posse dos responsáveis mencionados no caput deste artigo e possuirá, cada um, uma senha diferente que estará na posse do detentor.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal poderá editar ato normativo próprio disciplinando as normas e as diretrizes de funcionamento do “Cartão Combustível”.

Art. 5º. A execução desta lei será atendida com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário**.**

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALQUÍRIO SANTOS LIMA
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo implementar o "**Cartão Combustível**" como ferramenta obrigatória para o abastecimento da frota municipal de veículos do Município de Itapetinga, visando transparência, controle eficiente dos gastos públicos e combate a eventual fraudes.

Visando maior Controle e Fiscalização. A adoção do **Cartão Combustível** permitirá um monitoramento eletrônico em tempo real de todos os abastecimentos, evitando desvios, uso indevido de combustível e abastecimentos em postos não credenciados. Cada veículo terá um cartão vinculado à sua placa, garantindo rastreabilidade e responsabilização.

Com novo sistema de cartão magnético, será possível, evitar desperdícios, pois o abastecimento será registrado e limitado conforme a necessidade de cada

veículo. Como também, negociar melhores preços com postos credenciados, reduzindo custos para o município, bem como, gerar relatórios automáticos para análise de consumo, permitindo ajustes na gestão da frota.

O projeto de lei permitirá transparência e Combate a Irregularidades. A obrigatoriedade do cartão elimina o uso de vales-combustíveis ou pagamentos em dinheiro, métodos suscetíveis a fraudes. Além disso, cada cartão terá senha individual, restringindo o acesso apenas a servidores autorizados. Os dados ficarão armazenados eletronicamente, facilitando auditorias e prestação de contas.

A contratação do serviço seguirá as regras da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo legalidade e economicidade. A medida também se alinha a políticas de modernização da administração pública, adotando tecnologias para maior eficiência.

5. Sustentabilidade Financeira

Os recursos para implementação virão do orçamento municipal, com possibilidade de suplementação, sem impactar significativamente as finanças públicas, considerando os ganhos com redução de desperdícios.

Por essa razão, que a implantação do Cartão Combustível trará eficiência, economia e transparência à gestão da frota municipal, coibindo irregularidades e garantindo um uso mais racional dos recursos públicos.

Por tais motivos, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

O Autor.